



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

*"Sede Lúcio Flávio de Carvalho Brito"*

## **PROJETO DE LEI Nº: 10 /2025**

**PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA** (arts. 39, XI e 49 da LOM c/c arts. 31, IX, 145, 151 do RI)

*Dispõe sobre o reajuste dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos demais Agentes Políticos do Município e contém outras providências.*

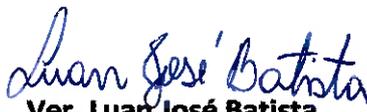
Por disposição constitucional e atendendo ao pleito formal do Poder Executivo Municipal, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virgínia-MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, propôs, e, após deliberação do Plenário, aprova a seguinte L E I :

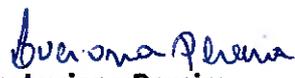
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a correção de 10% (dez por cento) nos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos demais Agentes Políticos do Município, sendo este valor referente ao reajuste do INPC, de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos), somado a um aumento real de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virgínia, em 1º de abril de 2025.**

  
Ver. Luan José Batista  
Presidente

  
Vera. Luciana Pereira  
Vice-Presidente

  
Ver. Joaquim Moreira Neto  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

"Sede Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

**PROJETO DE LEI Nº: 10 /2025**

**PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA** (arts. 39, XI e 49 da LOM c/c arts. 31, IX, 145, 151 do RI)

## JUSTIFICATIVA

**Senhores Vereadores,**

**Senhoras Vereadoras**

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa empós instada formalmente pelo Poder Executivo Municipal, através do ofício nº 43/2025, deliberou apresentar o projeto de lei anexo, com base nas justificativas que acompanham o aludido expediente, bem como, subsidiam a sua MENSAGEM, a qual passa a integrar este processo legislativo, adotando-a como fundamentação para sua propositura.

Apresentamos, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, indicando que as despesas ora instituídas permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Abrigado pelo expresse pelo Prefeito Municipal quando do envio de seu ANTEPROJETO DE LEI, solicitamos o apoio dos Nobres Edis aprovação da matéria nesta Casa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme previsão inserta nos arts. 185, III, c/c 186, § 1º, I, ambos do Regimento Interno.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virgínia, em 1º de abril de 2025.**

**Ver. Luan José Batista**

Presidente

**Vera. Luciana Pereira**

Vice-Presidente

**Ver. Joaquim Moreira Neto**

Secretário